

27/05/2015 - 05:00

CVM multa União em R\$ 500 mil por voto na Eletrobras

Por Ana Paula Ragazzi



Luciana Dias, da CVM: empresas de economia mista devem seguir o que diz a Lei das S. A., sem exceções aos controladores

Em sessão de julgamento histórica que envolveu empresas de economia mista ontem, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aplicou à União a multa máxima prevista em lei, de R\$ 500 mil, por ter, na qualidade de acionista controladora da Eletrobras, votado na assembleia que aprovou a renovação das concessões da empresa em 2012. Também o Estado de São Paulo foi penalizado em R\$ 400 mil por ter conduta omissa em questões envolvendo duas de suas controladas, a Empresa Metropolitana de Águas e Energia (Emae) e a Sabesp.

Havia muita expectativa no mercado para o julgamento, em particular do caso da Eletrobras. A CVM acusou a União de ter descumprido o artigo 115 da Lei das S. A., que diz que o acionista deverá exercer o direito a voto no interesse da companhia e que será considerado voto abusivo aquele que possa causar dano à companhia, gerar vantagem ou prejuízo para a empresa ou outros acionistas.

O ponto principal da acusação da CVM foi o fato de que a adesão à renovação antecipada das concessões implicaria na renúncia ao direito de contestação judicial de indenização, o que trouxe um benefício ao acionista controlador, uma vez que a indenização prevista na MP 579 acabou sendo significativamente inferior ao valor que a companhia entendia ser devido, beneficiando o governo. A defesa da União, feita por Mauro Ribeiro Neto, alegou que o controlador estava cumprindo com a função social da Eletrobras e da execução de suas políticas públicas que, naquele momento, incluíam a redução das tarifas de energia.

Em extenso voto, que foi acompanhado por todo o colegiado, a relatora, diretora Luciana Dias, deixou muito claro para o mercado o entendimento de que as empresas de economia mista devem seguir o que diz a Lei das S. A. e que não deve haver exceções a seus controladores em prol de políticas sociais. Esse entendimento e a penalização mais dura possível foi muito bem recebido pelo mercado como um precedente para outros casos de controladores em empresas de economia mista, em particular para os recentes episódios envolvendo a Petrobras.

O argumento da defesa da União, observou Luciana, ignora um momento anterior, "talvez o mais importante", frisou, que foi a decisão do Estado de prestar os serviços públicos por meio de uma sociedade de economia mista, que possui acionistas privados. "Não há nada que obrigue o Estado a fazer essa escolha. Ao contrário, o poder público poderia confiar essas atividades a outro tipo de entidade integrante da administração pública, caso em que teria ampla liberdade para estabelecer as normas de governança". Na avaliação de Luciana, o recurso do poder público a empresas de economia mista pressupõe a adesão a um regime típico dessas companhias, apenas com as exceções que constam no capítulo especial que trata de sociedades de economia mista.

De acordo com ela, as normas da Lei das S. A. invariavelmente limitam a atuação do controlador, privado ou público. Em

relação a este último, observou a diretora, isso ocorre mesmo na perseguição do interesse público que justificou a criação da companhia, que deve ser perseguido de acordo com a lei, sobretudo aquelas que protegem os acionista minoritários", disse. E completou; "O artigo 238 só isenta o controlador da responsabilidade daquilo que a sua conduta tiver de satisfação do interesse público ali referido, mas não daquilo que, mesmo que simultaneamente, representar uma expropriação de valor para os minoritários ou desrespeito às estruturas e proteções estabelecidas em lei".

Luciana também observou que a CVM tem reconhecido que é legítimo ao Estado ter atitudes que não necessariamente maximizem os lucros, mas isso não significa subverter a natureza lucrativa das companhias abertas". " Não faz sentido recorrer a essa forma de companhia se a intenção do interesse público é manter a companhia fora desse propósito e deficitária".

A partir desse raciocínio, Luciana, disse não ter dúvidas que o artigo 115 da Lei impede um acionista de votar em assembleia à renúncia de um direito de ação da companhia em face dele próprio. " Isso não significa que o Estado esteja impedido de buscar o interesse público, mas que, em sociedades anônimas, essa busca não se dá à margem da lei".

Um grupo de minoritários, representados pelos escritórios Faoro & Fucci e Marlan Marinho deverão tentar, na Justiça, anular a assembleia da Eletrobras que aprovou a renovação das concessões. Conforme o advogado Raphael Martins, a companhia já foi notificada, no final do ano passado, com um pedido de prorrogação do prazo de 2 anos para que a assembleia possa ser contestada. Eles pretendem também pleitear uma indenização pelas perdas causadas com a medida, que poderá ser bilionária.

Em relação ao julgamento do Estado de São Paulo o caso era mais específico. A Sabesp retira água gratuitamente de dois reservatórios, Guarapiranga e Billings, que são da EMAE. Essa prática persiste há décadas e gera dificuldades para a EMAE, que vê seu potencial energético afetado sem receber qualquer indenização. Para a diretora Luciana, o Estado é o controlador de ambas e tem o poder e os instrumentos para incentivar que ambas resolvam a questão. "É aquele que tem mais capacidade para resolver o problema, mas mantém -se omissos sobre a questão, furtando-se aos deveres impostos pelo artigo 116" da Lei das SA. A União e o Estado podem recorrer das decisões ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.